DECRETO Nº 16.990/25

Dispõe sobre o processo de seleção e eleição para direção de unidades escolares no Município de Divinópolis.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a importância da gestão democrática das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e do Sistema Educacional, em consonância com o art. 14 da Lei nº 9.394/96, que trata as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, recomendando-se a adoção do processo de eleição mediante consulta à comunidade escolar, através do voto direto, secreto e facultativo;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o processo de seleção e eleição da direção de unidade escolar no Município de Divinópolis e no Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado "Professora Maria Fernanda Azevedo" - CEAE, com a finalidade de fortalecer a democracia e consolidar a articulação e o diálogo entre a unidade escolar e comunidade, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A administração das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Divinópolis será exercida pelo Diretor de Escola, Diretor Pedagógico e Vice-Diretor, considerando o número de crianças/estudantes, a saber:

I - Diretor de Escola:

a) Diretor de Escola I: unidade escolar com até 250 crianças/estudantes;

b) Diretor de Escola II: Unidade Escolar de 251 a 650 crianças/estudantes;

c) Diretor de Escola III: Unidade Escolar acima de 650 crianças/estudantes.

II - Diretor Pedagógico:

a) Diretor Pedagógico I: Unidade Escolar de 300 a 699 crianças/estudantes;

b) Diretor Pedagógico II: Unidade Escolar acima de 700 crianças/estudantes.

III - Vice-Diretor:

a) a partir de 150 (cento e cinquenta) crianças/estudantes: 1 (um) Vice-Diretor;

b) unidade escolar com mais de 400 (quatrocentas) crianças/estudantes e que atenda em três turnos: 2 (dois) Vice-Diretores;

c) unidade escolar de dois turnos, exclusiva de tempo integral: 1 (um) Vice-Diretor;

d) unidade escolar localizada na zona rural de turno único: 1 (um) Vice-Diretor;

e) Escola Municipal Raio de Sol: 1 (um) Vice-Diretor.

Parágrafo único. A administração de unidade escolar localizada na zona rural, funcionando em turno único e com até 150 (cento e cinquenta) crianças/estudantes será por Direção Escolar de outra unidade escolar, a ser designada pela Secretaria Municipal de Educação, que considerará localização entre elas e conveniência administrativa.

Art. 3º O Diretor de Escola, Diretor Pedagógico e Vice-Diretor serão eleitos pela comunidade escolar, mediante consulta, através do voto direto, secreto e facultativo.

Art. 4º Poderá constituir chapa para participação no processo de seleção e eleição de Diretor de Escola, Diretor Pedagógico e da função gratificada de Vice-Diretor, o servidor que, conforme sua opção, formalmente declarar:

Documento assinado digitalmente - 7N2-RPE-8RE-VPX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

I - possuir disponibilidade para cumprimento de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Diretor de Escola e de Diretor Pedagógico;

II - possuir disponibilidade para cumprimento de regime de trabalho de 23 (vinte e três) horas e 15 (quinze) minutos semanais para a função de Vice-Diretor e disponibilidade para substituir o Diretor de Escola.

Parágrafo único: O Diretor de Escola e o Diretor Pedagógico não poderão exercer outro cargo/função na iniciativa privada, na administração pública, direta ou indireta, ou em qualquer outro Ente da Federação, nos horários de funcionamento da unidade escolar.

Art. 5º Poderá concorrer nas eleições de Diretor, Vice-Diretor Escolar e Diretor Pedagógico, qualquer servidor público integrante do quadro do Magistério Público Municipal e que preencha os seguintes requisitos:

I - ser Professor ou Supervisor Orientador de Ensino, detentor de cargo efetivo;

II - ter tempo de efetivo exercício no magistério público municipal por, no mínimo, 3 (três) anos, ininterruptos ou não;

III - possuir habilitação superior na área de educação;

IV - estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

V - estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária, quando se tratar de Diretor de Escola;

VI - estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII - não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

VIII - não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de inscrição para o cargo ou função;

IX - apresentar no ato da inscrição, “Plano de Trabalho para a Gestão Escolar” que contemple as dimensões: pedagógica, administrativa, financeira e de pessoas voltadas para os resultados de aprendizagem das crianças/estudantes, bem como o horário de trabalho dos candidatos a Diretor de Escola, Diretor Pedagógico e Vice-Diretor.

§ 1º Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente em mais de uma unidade escolar.

§ 2º Não poderão se candidatar para os fins mencionados neste Decreto aquele que possuir vínculo administrativo contratual.

Art. 6º Conforme § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 139/07, o Diretor de Escola, Diretor Pedagógico e Vice-Diretor com mandatos consecutivos que tenham completado 06 (seis) anos fica impedido de participar do processo de seleção e eleição, cabendo-lhes observar o interstício de 03 (três) anos.

Art. 7º Na hipótese de abandono, renúncia e exoneração do Diretor de Escola, Diretor Pedagógico ou Vice-Diretor no decurso do cumprimento do mandato, estes ficarão impedidos de se candidatarem ou serem indicados à reeleição.

Art. 8º Na hipótese de reincidente inobservância, o servidor que exercer os cargos de Diretor de Escola, Diretor Pedagógico ou a função gratificada de Vice-Diretor e que, durante o período de sua gestão, deixar de observar as atribuições, deveres e responsabilidades estabelecidos na legislação vigente, ou que tenha cometido irregularidades administrativas, no exercício de suas funções, devidamente apuradas, com registros comprobatórios de orientações e notificações, com direito ao contraditório e ampla defesa, ficará impedido de se candidatar à eleição ou serem indicados à reeleição para os cargos de Diretor de Escola, Diretor Pedagógico ou a função gratificada de Vice-Diretor, pelo prazo de 03 (três) anos ou enquanto persistirem as restrições legais.

Documento assinado digitalmente - 7N2-RPE-8RE-VPX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Parágrafo único. Consideram-se inobservâncias das atribuições e responsabilidades aquelas apuradas em processo administrativo disciplinar, sindicância ou outro procedimento legalmente instituído.

Art. 9º O processo de seleção e eleição da direção escolar se constituirá das seguintes etapas:

I - verificação pela Comissão Organizadora Municipal, se o candidato certificado à Direção Escolar atende os requisitos legais estabelecidos neste decreto para se candidatar;

II - homologação pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Educação, do nome dos interessados em participar da escolha pela comunidade escolar ao cargo de Diretor de Escola, Diretor Pedagógico e a função gratificada de Vice-Diretor;

III - escolha pela comunidade escolar mediante a voto direto, secreto e facultativo, sendo vedado voto por qualquer forma de representação;

IV - curso de caráter obrigatório, de qualificação do exercício do cargo para Diretor de Escola, Diretor Pedagógico e da função gratificada de Vice-Diretor eleitos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Para conduzir o processo de seleção e eleição da Direção Escolar nas unidades escolares e no CEAE “Professora Maria Fernanda Azevedo”, será constituída e instalada Comissão Organizadora Municipal, mediante portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Deverão ser compostas subcomissões organizadoras, em cada unidade escolar, para conduzir o processo de eleição, em consonância com as normas legais.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas, orientações e instruções complementares a este Decreto, bem como dirimir eventuais omissões.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia de sua edição.

Art. 13 Fica revogado o Decreto nº 15.168/2022.

Divinópolis, 28 de outubro de 2025.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Matheus da Silva Tavares
Secretário Municipal de Governo

Andreia Carla Ferreira
Secretária Municipal de Educação

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 7N2-RPE-8RE-VPX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/11/2025 às 10:33:49

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 05/11/2025 às 11:50:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANDREIA CARLA FERREIRA

Assinou em 05/11/2025 às 14:55:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.681.736-**

Eu, ANDREIA CARLA FERREIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Matheus Da Silva Tavares

Assinou em 06/11/2025 às 14:53:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.530.576-**

Eu, Matheus Da Silva Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 06/11/2025 às 19:13:08 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7N2 RPE 8RE VPX